



## PARECER FINAL (Nº01)

Retornados os autos do Chamamento Público Nº 00.001/2022-CHP a esta procuradoria para manifestação final acerca da qualificação do Instituto Rosa Branca, que formalizou requerimento para passar à condição de organização social no âmbito do Município de Monsenhor Tabosa, passamos às considerações conclusivas.

**CONSIDERANDO** que o procedimento de convocação para qualificação fora regularmente instaurado em conformidade com a Lei Municipal Nº 55/2022;

**CONSIDERANDO** que o rito estabelecido pelo Decreto Regulamentador Nº 50/2022, que fora devidamente observado no decorrer do feito em apreço, e que determina a emissão de parecer final por esta procuradoria;

**CONSIDERANDO** a observância, para além das regras elencadas, dos princípios que regem a Administração Pública, com a ampla publicização do instrumento convocatório, isonomia entre os institutos que possuem interesse em se qualificar junto ao município, além de impessoalidade, legalidade e todos os demais que norteiam a atuação dos entes e entidades públicas;

**CONSIDERANDO** que o Instituto Rosa Branca cumpriu todos os requisitos estabelecidos, em conformidade com as manifestações já constantes dos autos, inclusive parecer prévio já emitido por esta procuradoria;

**CONSIDERANDO** a manifestação do titular da Secretaria de Saúde acerca da aprovação, conveniência e oportunidade na qualificação do instituto em questão na área correlata;



**CONCLUÍMOS**, em sede de parecer final, pela regular qualificação do Instituto Rosa Branca como organização social no âmbito do município de Monsenhor Tabosa, na área de atuação “saúde”, gozando dos benefícios e impondo-se os deveres inerentes, possuindo a publicação do presente parecer efeitos de Certificado de Qualificação de Entidade de Organização Social de Saúde, nos moldes do art. 3º do Decreto Municipal Nº 50/2022.

Monsenhor Tabosa/CE, 30 de novembro de 2022.

**THALES MADEIRO MELO**

**PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA/CE**

**PORTARIA Nº 03/2021**